

## RESOLUÇÃO ARSP Nº 007 DE 07 DE MARÇO DE 2017

***Dispõe sobre a revisão tarifária anual, bem como os valores a serem aplicados pela concessionária de distribuição, BR - Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.***

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

**Considerando** que a Petrobras Distribuidora S.A., concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2017, através das cartas GNE/GMGN nº 019/2016 e 020/2016, nos termos do contrato de concessão, para sua margem bruta de distribuição;

**Considerando** que o contrato de concessão prevê o reajuste anual da margem de distribuição conforme anexo III do referido instrumento;

**Considerando** que o processo de revisão tarifária ora concluído, deveria ter sua aplicação a partir de 01 de janeiro de 2017 e que a concessionária no mês de janeiro/2017, faturou com tabela tarifária com margem anterior e que adotará o mesmo procedimento no faturamento de fevereiro/2017;

**Considerando** as informações contidas na Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 001/2017 que analisou este pleito de revisão tarifária anual;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar integralmente os termos da Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 001/2017.

**Art. 2º** - Aprovar a nova tarifa média de distribuição, sem tributos, no valor de R\$ 1,01011/m<sup>3</sup>, sendo a margem bruta de distribuição de R\$ 0,23449/m<sup>3</sup> e após aplicação do superávit de R\$ 0,19831/m<sup>3</sup>.

**Art. 3º** - Os valores aprovados são válidos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único** - Para computar o efeito retroativo na tabela tarifária, a ser aplicada a partir de 01 de março de 2017, foi calculada a diferença entre a margem aprovada pela Agência após destinação de parte do saldo de superávit (R\$ 0,19831/m<sup>3</sup>) e a margem aplicada pela concessionária com as tabelas tarifárias vigentes nos meses de janeiro e fevereiro/2017, resultando na margem bruta de R\$ 0,20153/m<sup>3</sup>, a ser aplicada de março a dezembro/2017. A tarifa média percebida pelo usuário, sem tributos, será de R\$ 1,01333/m<sup>3</sup>.

**Art. 4º** - As tarifas com a revisão tarifária anual são as constantes do Anexo A desta Resolução e já contemplam o efeito retroativo da margem a janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**Art. 6º** - Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de março de 2017.

**Antônio Júlio Castiglioni Neto**

Diretor Geral

**Henrique Mello de Moraes**

Diretor Gás Natural e Energia

**Kátia Muniz Côco**

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

**Paulo Ricardo Torres Meinicke**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO A**

**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS  
DISTRIBUIDORA**

**VÁLIDA A PARTIR DE 01/03/2017**

**Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 8,00	15,27	0,00
2	8,01 a 16,00	3,55	1,59
3	16,01 a 55,00	1,62	1,71
4	Acima de 55,01	0,00	1,75

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15,00	32,99	0,00
2	15,01 a 60,00	5,32	1,85
3	60,01 a 200,00	6,22	1,83
4	200,01 a 500,00	12,23	1,80
5	Acima de 500,01	19,75	1,79

**SEGMENTO COMERCIAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 200,00	32,99	1,56
2	200,01 a 1.000,00	4,42	1,70
3	1.000,01 a 5.000,00	102,17	1,60
4	5.000,01 a 15.000,00	252,54	1,57
5	Acima de 15.000,01	1.718,65	1,48

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 1.000,00	40,24	1,7791
2	1.000,01 a 5.000,00	413,36	1,4059
3	5.000,01 a 50.000,00	2.076,11	1,0734
4	50.000,01 a 300.000,00	3.284,17	1,0492
5	300.000,01 a 500.000,00	8.177,60	1,0329
6	500.000,01 a 1.000.000,00	16.282,33	1,0167
7	1.000.001 a 10.000.000,00	24.438,04	1,0086
8	Acima de 10.000.000,01	244.642,15	0,9865

**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000,00	308,67	0,9980
2	15.000,01 a 45.000,00	492,18	0,9857
3	45.000,01 a 300.000,00	1.501,45	0,9633
4	300.000,01 a 900.000,00	4.437,50	0,9535
5	900.000,01 a 3.000.000,00	15.722,96	0,9410
6	Acima de 3.000.000,01	48.141,90	0,9302

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
2.195,33	Gás Natural Veicular	0,9631

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 300.000,00	5.989,32	0,9721
2	300.000,01 a 900.000,00	12.411,94	0,9506
3	900.000,01 a 3.000.000,00	31.221,04	0,9298
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	42.537,08	0,9260
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	178.635,46	0,9169
6	Acima de 60.000.000,01	484.474,51	0,9118